

**IMPROBIDADE E SERVENTIAS JUDICIAIS:****As conexões entre o Direito Administrativo e o Código Processual Civil<sup>1</sup>**

**Edrick Carlos Nascimento Santos**  
*edrickcarlos@gmail.com*

**Suellen Cristinni Andrade Moreira**  
*suellencamoreira21@gmail.com*

**Paulo Henriques da Fonseca**  
*paulo.henriques@professor.ufcg.edu.br*

**Palavras-chave:** Improbidade Administrativa. Processo Civil. Gestão. Secretarias Judiciais.

**1. INTRODUÇÃO**

O principal campo desse estudo será entender as maneiras com que o chefe da vara possa vir a aderir a métodos de gestão para que melhore a Gestão Organizacional da Secretaria sob o seu encargo, gerenciando pessoas, estratégias, finanças e estudos organizacionais. Desse modo, debruçando-se sobre esse panorama, o presente resumo buscará entender como o Código de Processo Civil é positivo para que os chefes de vara adotem modelos de gestão que aperfeiçoem a execução de suas atividades, evitando incidirem no crime de improbidade administrativa. Havendo assim, de forma constitucional, uma análise sobre a repercussão do processo civil dentro do Direito Administrativo.

**1.1. Pergunta problema e objetivos**

Como a gestão dos cartórios judiciais pode ser adotada de modo a serem mais eficientes na prestação jurisdicional e evitar a ocorrência do crime de Improbidade Administrativa?

Desse modo, busca-se compreender como o Chefe de Secretaria poderá administrar de forma eficaz as atividades da vara sob sua gerência. Não obstante, aspira-se entender se essa objetividade afasta a improbidade administrativa.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Eixo 2 - Gestão Organizacional do ENGECC, realizado de 25 a 27 de outubro de 2021.

## 1.2 justificativa

Baseado nos princípios da Administração Pública, especialmente a Eficiência, somado ao princípio da Tutela Jurisdicional, bem como o amplo quadro de serventuários, que visa assegurar a celeridade e objetividade processual, o referido resumo científico se justifica para demonstrar a importância e necessidade de uma eficiente administração por parte do chefe da vara. É partindo disso que se afastam os perigos da Improbidade Administrativa. Pois, uma boa gestão pautada na legalidade reverbera positivamente nas esferas cíveis e administrativas, não lesando o cidadão que busca dirimir a sua pretensão conflituosa.

## 2. METODOLOGIA

O presente resumo será desenvolvido a partir da observância de dados bibliográficos encontrados em artigos científicos, doutrinas, bem como sendo utilizado o método hermenêutico e analítico para examinar a legislação pátria. O raciocínio buscará embasamento nesses instrumentos para demonstrar como a intersecção entre Direito Administrativo e o Processo Civil conduzem a gestão organizacional ideal nos Cartórios Judiciais.

No que concerne ao nível de profundidade, o presente resumo será descritivo e explicativo, identificando os fatores que contribuem para a ocorrência de tal questionamento. Ainda, quanto ao método utilizado, será o dedutivo, pois através de hipóteses já formalizadas, será analisada a importância da eficiência do chefe da vara para gerir os recursos humanos que estão à sua disposição, agregando valor a imagem que o cidadão possui da secretaria forense.

Por fim, quanto ao método de procedimento será utilizado o monográfico, haja vista que será analisado determinadas teses formalizadas, com o intuito de obter generalizações acerca do tema.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Temos que a Administração Pública deve respeitar alguns princípios constitucionais: Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência e Moralidade, conforme o art. 37 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Nesse diapasão, focando no Princípio da eficiência, as

secretarias forenses precisam ser eficazes no desenrolar de suas atividades, em respeito ao Princípio da celeridade processual, art. 4º do Código de Processo Civil (Brasil, 2015). Por outro lado, a realidade é distinta da teoria, havendo impregnado ao servidor público uma imagem negativa de que seu trabalho não é produtivo, nem tão quanto de qualidade.

A partir disso, fica claro um dos principais pontos de intersecção entre as esferas Civil e Administrativa, uma vez que na composição da estrutura do Estado, existirá o cargo de chefe da vara, conforme o art. 149 do CPC (Brasil, 2015). Não obstante, ao ser considerado um auxiliar da justiça, o art. 152 do CPC é preciso ao dizer as incumbências do Chefe de secretaria seja elaborar ofícios, cartas precatórias; produzir certidão de qualquer ato ou termo do processo; praticar os atos meramente ordinatórios (BRASIL, 2015).

Não obstante, o Chefe da secretaria irá se amparar legalmente nisso e dentre outros dispositivos jurídicos para usufruir de seus direitos e cumprir seus deveres. Por consequência, após essa compreensão de uma parte do que compete ao Chefe da secretaria de justiça fazer, passa-se a vislumbrar que, mesmo sendo legalmente atribuições suas, elas podem ser divididas com os outros integrantes da secretaria, como serventuários, sejam eles os analistas jurídicos, ou técnicos jurídicos, bem como, os estagiários de direito, sejam eles de Ensino Superior ou de pós-graduação.

Por conseguinte, ao perpassar a parte jurídica deste resumo, chega-se ao ponto central: qual é a administração que o Chefe de secretaria precisa implantar? Deste modo, para que o sistema vivo da secretaria funcione bem, não basta que os servidores públicos executem suas atividades sem uma orientação sobre onde devem chegar. É por isso que o Chefe da vara deve deter conhecimento jurídico, mas também, dominar a arte de gerir os recursos humanos a sua disposição, tendo isso em vista, na teoria clássica da administração, é objetivo que as funções administrativas são planejar, organizar, dirigir e controlar (FAYOL, 1989).

Primeiramente, segundo Carlos H. B. Haddad (2018, p.35) é de fundamental importância um modelo de gestão, isto é, porque ele será a base para que a execução das atividades dentro da secretaria seja padronizada, organizadas e claras. Sendo o grande desafio a sua incorporação, haja vista que se leva tempo para que sejam abandonados vícios, modismos e costumes que muitas vezes são desnecessários. Esse modelo de gestão

enfrentará dificuldades para absorção e repetição no início, mas a unidade judiciária é capaz de se transformar.

Consecutivamente, Carlos H. B. Haddad (2018, p.32) é preciso ao dizer que “existem cinco pilares do modelo de gestão”, sendo eles a Estratégia, para alcançar os objetivos; Respeito a estrutura e Recursos, seja ao material disponível para trabalho, ou até mesmo a “hierarquia entre chefe de vara, técnico de jurídico e analista jurídico”; Calendário de Atividades, normalmente estabelecidas pelo CNJ, como a semana das baixas, meta 1, meta 2; Rotinas e projetos, vital para que seja incorporado um padrão de atuação; Indicadores e metas, para esses, não basta unicamente impor uma meta, se ela for vazia, sendo unicamente vista como um número, fatidicamente o futuro seja a derrota.

Complementa-se, que Carlos H. B. Haddad (2018, p.34) para aumentar a rapidez com que são feitas as tarefas, onde “a simplificação de rotinas e a diminuição da complexidade dos trâmites processuais, assim como a eliminação de etapas e atos desnecessários”. O fato é que, mesmo sendo o Chefe da vara o grande detentor do conhecimento jurídico, a descentralização do conhecimento necessário para que se executem os atos públicos é benéfica para a produção de resultado, logo “estabelecidos os objetivos, organiza-se os recursos humanos, divide-se as atribuições, ajusta-se a demanda” (HADDAD, 2018).

Adiante, dentre as consequências de uma má gestão que venha a acarretar a uma baixa eficácia de produção por parte da secretaria, existe, em alguns casos, como consequência o crime de improbidade administrativa. Sendo fundamental, a partir de agora, entender como esse crime se comunica com as esferas cíveis e administrativa. Desse modo, mais precisamente fala-se sobre um caso em que se poderá configurar a improbidade, sendo ele o de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, cuja a lesão se faz contra os princípios da administração (Brasil, 1992). Mesmo que para André Carvalho (2021) o crime de improbidade administrativa detenha mais características de um ilícito cível, do que administrativo.

Ainda assim, como aduz Oliveira (2018) “se o juízo penal decidir sobre a autoria ou a existência do fato (materialidade), essa decisão vinculará todas as demais instâncias em razão do maior rigor probatório exigido para a instância penal, conforme art. 935, CC; art. 126, Lei nº 8.112/90 e arts. 60 e 67, III, CPP”, portanto é flagrante que mesmo havendo independência entre as esferas cíveis e administrativas, é possível vincular os juízos, o que

gera consecutivamente interferências do Código de Processo Civil dentro do Direito Administrativo.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, mesmo que a lembrança de Secretaria Forense remeta ao Magistrado, é perceptível existirem muitas etapas por trás do ajuizamento de direitos e deveres. Assim, é primordial que julgar é essencial, mas gerir é preciso (HADDAD, 2018). Deste modo, para assegurar célere prestação jurisdicional, a figura do administrador da secretaria forense, na pessoa do Chefe de Vara, deve representar muito mais que um chefe, de tal maneira que integralize aqueles que compõem a secretaria, para que não se sintam como seres individualizados, mas parte de um todo organizado.

Ademais, o chefe da vara deve desenvolver técnicas dentro da secretaria, seja por meio da divisão de processos por numerações internas, seja por delegação de funções ou até mesmo da descentralização destas, de tal maneira que todos os servidores tenham conhecimento de todas as atribuições da secretaria. Finalmente, através destes mecanismos, além de existir pouca probabilidade de incorrer em Improbidade Administrativa, devido à eliminação de possíveis erros e condutas indevidas, bem como a organização e rapidez, ainda garante-se que o princípio da razoável duração do processo seja devidamente respeitado, afinal, o magistrado depende diretamente de sua respectiva secretaria para que solucione os conflitos a ele demandados em tempo ágil.

#### REFERÊNCIAS

ÂMBITO JURÍDICO. 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-aplicacao-supletiva-e-subsiidiaria-do-cpc-8725-2015-aos-processos-administrativos-estaduais-municipais-e-distritais-uma-analise-critica-da-adi-5492-8725-df/>>.

Acesso em: 08 ago. 2021.

BRASIL. **Código de Processo Civil** (2015). **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm)>. Acesso em: 24 ago. 2021.

CARNAÚBA, C. A. M. Aplicação Subsidiária do Novo Código de Processo Civil ao processo administrativo. **Revista de Doutrina da 4ª Região**. Porto Alegre, n.75, dez. 2016. Disponível em:

<[https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao075/Cesar\\_Martins\\_Carnauba.html](https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao075/Cesar_Martins_Carnauba.html)>. Acesso em: 8 ago. 2021.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 8. ed. Salvador: JusPODIVM, 2021.

FAYOL, Henri. **Administração Industrial e Geral: previsão, organização, comando, coordenação, controle**. São Paulo: Atlas, 1989. Disponível em: <<http://administracao-online.com/wp-content/uploads/2017/08/ebook-adm-industrial-geral.pdf>>. Acesso em: 29 ago 2021.

HADDAD, Carlos H. B. Um novo olhar sob o Judiciário: Implantando o Modelo de Gestão Judicial. **Gestão de Negócios Jurídicos/organização** de Daniel Lança. 1.ed. p.27-38. Belo Horizonte: IDDE, 2018. Disponível em: <<https://thelegalhub.com.br/wp-content/uploads/2021/07/GESTAO-DE-NEGOCIOS-JURIDICOS.pdf#page=27>>. Acesso em: 29 ago 2021.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **Conexões entre as instâncias penal, administrativa, civil e de improbidade**: prescrição e efeito vinculante. Brasília: Núcleo de Estudo e Pesquisas/ CONLEG/ Senado, setembro/2018 (Texto para Discussões mº 251). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td251>. Acesso em: 30 de agosto de 2021.

REIS, C. M. L. Reimão dos. **A aplicação supletiva e subsidiária do CPC/2015 aos processos administrativos estaduais, municipais e distritais**: Uma análise crítica da ADI 5492/DF.

SILVA, D. J. Aplicação subjetiva e subsidiária do Código de Processo Civil aos processos administrativos e seus reflexos na jurisdição administrativa. **Revista CEJ**. Brasília, v. 21, n. 71, 11, jan/abr. 2017. Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2214>>. Acesso em: 08 ago. 2021.